



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 129/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/11/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação de Jacareí, e estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

11/11/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

11/11/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 24/11/2025).

**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação de Jacareí, e estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação”, com o objetivo de promover a identificação, valorização, desenvolvimento, inclusão e suporte integral às pessoas com essas características.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, pessoa com altas habilidades ou superdotada é aquela que apresenta desenvolvimento cognitivo significativamente superior ao esperado para sua faixa etária, acompanhando de assincronia entre as dimensões física, intelectual, emocional e social, que demanda identificação atendimento educacional compatível com suas necessidades específicas.



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

Art. 2º A identificação de pessoas com altas habilidades/superdotação poderá ocorrer por diferentes vias, de forma a garantir a efetividade do direito e a não invisibilidade dos estudantes.

§1º A Identificação poderá ser realizada:

- I - pela própria escola, a partir da observação pedagógica;
- II - por meio de avaliação multiprofissional ou interdisciplinar, quantitativa e qualitativa, que poderá envolver pedagogos, neuropsicopedagogos e psicólogos especializados;
- III - por laudos externos emitidos por profissionais especializados, inclusive psicólogos com formação específica em avaliação quantitativa e qualitativa de altas habilidades/superdotação, utilizando instrumentos psicométricos.

§2º As diferentes formas de identificação previstas no §1º terão igual validade para assegurar o exercício dos direitos assegurados nesta Lei, na legislação federal e na Constituição Federal, sendo vedado à Administração Pública ou às Instituições escolares recusar o reconhecimento do diagnóstico em razão de sua origem.

§3º O sistema de ensino incentivará a formação continuada atualizada e fundamentada em pesquisas contemporâneas nas áreas da educação, psicologia e neurociência, de professores e equipes escolares, para que possam auxiliar tanto na identificação quanto no atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

§4º O laudo ou avaliação técnica tem caráter complementar, não podendo ser exigido como requisito exclusivo para a identificação e o atendimento do estudante com altas habilidades/superdotação, sob pena de restringir os direitos assegurados na Lei Federal n. 9394/96.



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação:

- I- Fomentar políticas públicas voltadas à identificação precoce e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com Superdotação;
- II- Garantir educação personalizada, com currículos, métodos, técnicas, recursos, organização e aceleração que respeitem o ritmo e a forma de aprendizagem do estudante e atendimento educacional especializado;
- III- Promover capacitação permanente de profissionais da educação, saúde e assistência social sobre o tema;
- IV- Estimular práticas inclusivas no ambiente escolar, esportivo e cultural;
- V- Apoiar as famílias no processo de desenvolvimento e inclusão das pessoas com Superdotação;
- VI- Combater estigmas e preconceitos, promovendo campanhas educativas e de conscientização;
- VII- prevenir e enfrentar o bullying e outras formas de exclusão escolar contra alunos superdotados, assegurando apoio psicossocial e proteção integral, a criação de núcleos de apoio e redes colaborativas.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e Superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação”, e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

Art. 5º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Jacareí, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Superdotação”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.

Art. 6º A Campanha de Conscientização poderá envolver:

- I– Ações educativas em escolas, centros culturais, universidades e espaços públicos;
- II– Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários temáticos;
- II– Parcerias com instituições de ensino, ONGs, coletivos, conselhos profissionais e movimentos sociais.

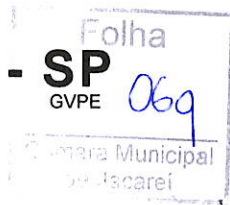
Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, escolas técnicas, conselhos e entidades da sociedade civil para fortalecimento das equipes e ampliação das oportunidades oferecidas aos estudantes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá apoiar as instituições com material pedagógico e orientações técnicas por meio das Secretarias Municipais competentes.

Art. 9º O sistema de ensino apoiará a criação e manutenção de equipes e núcleos municipais voltados à preparação de estudantes com altas habilidades/superdotação para olimpíadas científicas, torneios acadêmicos, tecnológicos, artísticos e culturais, assegurando recursos financeiros, infraestrutura adequada e apoio pedagógico especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Ver. Paulinho do Esporte



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

Parágrafo único: As equipes e núcleos previstos neste artigo terão caráter de incentivo e aprofundamento acadêmico e cultural, sem prejuízo de outros direitos educacionais assegurados pela legislação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

Vereador Paulinho do Esporte
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
PODEMOS



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Casa de leis, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir no Município de Jacareí o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", com o objetivo de promover a identificação, valorização, desenvolvimento, inclusão e suporte integral às pessoas com essas características.

As pessoas com superdotação frequentemente enfrentam desafios que vão além do rendimento acadêmico: sofrem com a invisibilidade, falta de acolhimento, ausência de políticas públicas direcionadas, preconceitos e barreiras no processo de inclusão educacional e social.

A superdotação é reconhecida na Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, que orienta os sistemas de ensino a promoverem identificação, atendimento especializado e formação de professores para acolhimento adequado deste público. No entanto, na prática, os municípios ainda não oferecem políticas consistentes nesse campo. O programa ora proposto tem como propósito preencher essa lacuna, permitindo ao município de Jacareí identificar e acompanhar, apoiar suas famílias e oferecer formação continuada para educadores e profissionais de apoio.

Dessa forma, é imprescindível que as pessoas com Superdotação recebam o apoio necessário, incluindo atenção especializada, orientação, e um planejamento educacional estruturado, de modo a potencializar seu desenvolvimento de maneira plena. A proposta de implementação da Política Municipal de Incentivo visa garantir que essas pessoas com Superdotação visa garantir que essas pessoas recebam a devida atenção e o apoio necessário para o seu pleno potencial acadêmico e social.

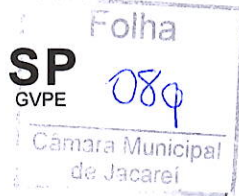
Acreditamos que a instituição dessa política no município de Jacareí promoverá um significativo avanço no desenvolvimento e valorização da comunidade, além de trazer à tona um tema de extrema importância e urgência, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação", e o Dia Municipal de Conscientização sobre às Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

que ainda é pouco discutido. A adoção dessa proposta contribuirá para que a cidade se tornem mais inclusiva, atenta às necessidades específicas de seus cidadãos, e possa oferecer condições para o florescimento das potencialidades de pessoas com alta habilidades.

O presente projeto também tem por objetivo incluir no Município de Jacareí, o Dia Municipal da Superdotação, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente e criada em 2011 pelo Conselho Mundial das Crianças Superdotadas e Talentosas, promovendo assim, a conscientização sobre o tema.

Considerando a importância este Projeto de Lei, apresento aos nobres pares e, certos de seu apoio para a devida aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

Vereador Paulinho do Esporte

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

PODEMOS